

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3399, DE 2004

Fixa o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo –TJLP – como limite para os encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento Celebrada sob o amparo de fontes e programas previstos pela Política Nacional de Crédito Rural.

Autor: Deputado ZARATTINI

Relator: Deputado ODACIR ZONTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3399, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Zarattini, fixa o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP -- Como limite para os encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento celebradas sob o amparo de fontes e programas previstos pela política nacional de crédito rural.

Nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, o projeto de lei foi distribuído para análise inicial desta Comissão e posterior manifestação das Comissões de Finanças e

Tributação (art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 RICD).

Nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno, à Comissão de Agricultura e Política Rural compete analisar as proposições quanto ao mérito. Decorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A determinação de taxas máximas dos encargos financeiros incidentes nos contratos de crédito rural com recursos de fontes não controladas, tendo como teto a Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP, é importante para definir parâmetros aos agentes financeiros de quanto é possível se cobrar dos produtores rurais.

A delimitação dos encargos financeiros aplicáveis nas operações de custeio e investimento agropecuário firmadas com taxas de juros prefixadas em contratos com recursos controlados do crédito rural, ocorrida após debates e ações políticas do Congresso Nacional, quando examinou as causas do endividamento rural, através da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de 1993, representou um marco histórico para a agricultura brasileira.

Com taxas pré-fixadas os agricultores puderam planejar suas atividades e os limites de endividamento suportáveis pelas suas atividades. Graças a essa decisão e mais o alongamento das dívidas com encargos fixos, a agricultura brasileira mais que dobrou nos últimos 5 anos, com baixíssimos índices de inadimplência. Demonstrando dessa forma que o agricultor necessita de recursos e regras pré-definidas para bem conduzir suas atividades.

Entretanto, “a forte expansão da agricultura verificada nos últimos anos, aliada a incapacidade do Tesouro Nacional alocar os recursos suficientes para atender a demanda, está provocando o retorno da prática pelos agentes financeiros de juros livres, acendendo um sinal de alerta de alguns focos de endividamentos setoriais ou regionais, podendo levar a agricultura a uma nova crise”.

Diante da possibilidade de que tenhamos um novo processo de endividamento, cumpre ação preventiva imediata para que se evite a evolução desse processo que poderá vir a comprometer a performance da agricultura brasileira e o seu papel decisivo para a atual estabilidade macroeconômica do Brasil.

O Projeto de Lei nº 3399, vem de encontro aos anseios da agricultura pela delimitação de taxas máximas de juros, porém é necessário que se procedam alterações, em vista de que já existe delimitação das taxas para os recursos controlados e para os recursos dos programas de investimentos com recursos do BNDES.

No mérito, a adoção da TJLP para as finalidades consignadas pelo projeto mostra-se plenamente compatível tendo em vista que essa taxa exprime condições reais de mercado ao expressar, ao mesmo tempo, a meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa; e o prêmio de risco, que incorpora uma taxa de juro real internacional e um componente de risco Brasil numa perspectiva de médio e longo prazos.

Dessa forma, a Comissão da Agricultura houver por bem apresentar um substitutivo ao referido Projeto de Lei, definindo a TJLP como taxa máxima de juros para os recursos não controlados, mantendo as taxas de juros prefixadas existente para os recursos controlados e para os programas de investimentos com recursos do BNDES.

Em face do exposto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 3.399, de 2004, na forma do **SUBSTITUTIVO ANEXO**.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODACIR ZONTA

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO (DO RELATOR)

AO PROJETO DE LEI Nº 3399, DE 2004

Fixa o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo –TJLP – como limite para os encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento Celebrada sob o amparo de fontes e programas previstos pela Política Nacional de Crédito Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei determina taxas máximas dos encargos financeiros incidentes nos contratos de crédito rural ao amparo das fontes de recursos não controladas, nas operações de custeio, comercialização e investimento agropecuário, não podendo exceder ao valor da Taxa de Juros de Longo Prazo.

Parágrafo Único: Para os efeitos previsto no *caput* será considerado o valor da TJLP definido para o trimestre imediatamente anterior ao vencimento das parcelas dos respectivos contratos de crédito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 3º e 4º, do art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODACIR ZONTA